



Projeto de Lei n.º 253/XVI/1 Internacionalização do Cinema e do Audiovisual português

Exposição de motivos:

A cultura e as artes, em toda a sua dimensão, permitem um potencial económico ímpar. A indústria audiovisual, por exemplo, segundo dados da empresa PwC, consolidou em 2024 “a sua posição como motor económico e de emprego global, crescendo mais rapidamente do que o PIB mundial”¹. José R. Pires Manso, num artigo intitulado “A Economia da Cultura: Vetor Estratégico de Desenvolvimento para Portugal”² confirma a tendência e reitera que este setor pode ser “cada vez mais estratégico para o desenvolvimento dos países, que atrai ao seu núcleo principal as artes, o património e as indústrias afetas, particularmente as mais recentes em suporte digital e ela mesma promove o turismo cultural”³.

Garantida a importância do setor cultural para uma economia mais pujante e resiliente - e predominantemente impulsionada por trabalhadores altamente qualificados e diversos - importa, pois, conferir ao setor da cultura, nomeadamente do setor do cinema e do audiovisual, uma relevância estratégica para o presente e futuro de Portugal. Promover os criadores nacionais tem de passar, necessariamente, pelo apoio à internacionalização de obras cinematográficas e audiovisuais realizadas no nosso país e em língua portuguesa. A internacionalização do cinema e do audiovisual português permite não só conferir uma indústria mais pujante, mas também promover o nosso território além fronteiras, bem como contribuir para cooperações que esbatem fronteiras e permitem o trabalho conjunto.

A Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, também chamada Lei do Cinema, estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais. Para tal, o diploma garante um conjunto de critérios para que as atividades cinematográficas possam ser apoiadas pelo Estado, no sentido de contribuir para o desenvolvimento e sustentabilidade do cinema português.

¹ [A indústria audiovisual está a consolidar a sua posição como motor económico e de emprego global, crescendo mais rapidamente do que o PIB mundial – ECO](#)

² [A Economia da Cultura: Vetor Estratégico de Desenvolvimento para Portugal](#)

³ *idem*

A lei nacional de apoio à atividade cinematográfica enquadra-se na legislação comunitária que, a par com os apoios concedidos por cada Estado membro, também concede apoios ao cinema e ao audiovisual, mediante um conjunto de critérios definidos, de que é exemplo o programa Creative Europe⁴. De entre os apoios conferidos, encontram-se programas de apoio à escrita e criação de cinema e audiovisual, mas também apoios para a divulgação internacional do cinema. Não há, contudo, referências ao apoio à internacionalização da indústria audiovisual - deixando esta para trás no que aos apoios conferidos pelo Estado diz respeito.

O Projeto-Lei que apresentamos tem como objetivo primeiro garantir a internacionalização e a diversidade das obras cinematográficas e audiovisuais, sabendo que serão esses apoios que permitirão um retorno à nossa sociedade, à economia e à identidade cultural. Com esse objetivo, propomos um aumento nos apoios aos novos talentos e primeiras obras, incluindo as audiovisuais, atribuindo um valor não inferior a 15% do total disponível do concurso, medida até ao momento não inscrita na lei.

A par disto, a Lei do Cinema preocupa-se também - tal como acontece noutros países europeus -, em definir o conceito da nacionalidade de uma obra cinematográfica ou audiovisual. Segundo o *Journal of Arts Management, Law, and Society*, “a nacionalidade do produtor e, mais precisamente, o país onde a empresa de produção está registada é o principal critério para determinar a nacionalidade de um filme em todos os países”⁵ da Europa. Ora: no caso de Portugal, é a nacionalidade da e do criador ou produtor que tem maior relevância, em contraciclo com o que acontece em alguns países da União Europeia, de que são exemplo os Países Baixos, a Eslováquia ou a Eslovénia, de acordo com o Observatório Audiovisual Europeu⁶.

Já no caso das políticas de apoio e incentivo à criação artística em Portugal, *maxime* no regime de atribuição de apoios financeiros, a conceder através da Direção-Geral das Artes (DGARTES) a entidades que exerçam atividades profissionais nas áreas das artes visuais, das artes performativas e de cruzamento disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, a nacionalidade de criadores e/ou produtores não encontra sustentação legal. Com efeito, no artigo 2.º, onde estão definidas as entidades elegíveis, estas estão descritas como sendo as “pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal” ou as “pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal”, o que difere do consagrado na Lei do Cinema.

O cinema e o audiovisual é uma expressão artística e cultural que necessita de apoios sustentados em critérios definidos e que promovam, conforme consta da legislação, a “criação, produção, distribuição, exibição, difusão e promoção de obras cinematográficas e audiovisuais enquanto instrumentos de expressão da diversidade cultural” [artigo 3º, n.º 1, alínea a)], o que aliás vai ao encontro do objetivo do Estado traduzido no “incentivo à qualidade, diversidade cultural, singularidade artística e viabilidade económica de obras

⁴ [About the Creative Europe programme - Culture and Creativity \(europa.eu\)](https://european-council.europa.eu/media/en/press-communications/infographic/infographic-creative-europe-programme-2014-2020.pdf)

⁵ [Film Nationality: The Relevance of This Concept in Europe: The Journal of Arts Management, Law, and Society: Vol 50 , No 2 - Get Access \(tandfonline.com\)](https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10634269.2017.1345444)

⁶ [Nationality mapping - Full report \(coe.int\)](https://www.coe.int/t/t09/Document/2017/06/Nationality_mapping_Full_report.pdf)

cinematográficas e audiovisuais, em particular na atribuição de apoios, com vista à sua ampla divulgação e fruição do seu valor pelos criadores” [artigo 3.º, n.º 2, alínea b) da Lei do Cinema].

Se é certo que nos últimos anos o “cinema tem incluído um grande número de representações de experiências de migrantes e relações interculturais”⁷ e que há vários e significativos apoios (comunitários e nacionais) para apoiar produções audiovisuais que promovam a diversidade cultural, o mesmo não acontece para quem terá perspetivas provenientes de diferentes contextos. Vários artistas e estudos do setor do cinema e audiovisual confirmam que uma obra que parta, por exemplo, de artistas migrantes, com a variedade das suas experiências, permitem um olhar diferente da de uma pessoa que tenha nascido e desenvolvido o seu intelecto num só continente ou nação.

A Constituição da República Portuguesa, no artigo que diz respeito ao princípio da Igualdade (artigo 13.º), refere que “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”. Importa pois, agora, alargar o universo das pessoas a quem a Lei do Cinema se aplica, sobretudo no que diz respeito a primeiras obras ou a artistas emergentes, a pessoas titulares de autorização de residência e ou beneficiárias de proteção internacional em Portugal.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do LIVRE apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à:

- a) alteração da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, que Estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, na sua redação atual, alargando o conceito de obra nacional a cidadãos estrangeiros que sejam titulares de autorização de residência e a beneficiários de proteção internacional em Portugal, na sua redação atual;
- b) à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de Abril, que Regulamenta a Lei do Cinema no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro

A alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

⁷ [Universidade do Minho: Cinema, migrações e diversidade cultural: nota introdutória \(uminho.pt\)](http://www.uminho.pt)

«Artigo 2.º
(...)»

1 - Para os efeitos da aplicação da presente lei e dos diplomas que a regulamentem, consideram-se:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)

m) «Obras nacionais», as obras cinematográficas e audiovisuais que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

i) Um mínimo de 50 % dos autores, designadamente, o realizador, o autor do argumento, o autor dos diálogos e o autor da banda sonora, de nacionalidade portuguesa ou de qualquer Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, **ou de nacionalidade de países terceiros desde que sejam titulares de autorização de residência em Portugal ou beneficiários de proteção internacional;**

ii) (...)

iii) Um mínimo de 75 % das equipas técnicas de nacionalidade portuguesa ou de qualquer Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, **ou de nacionalidade de países terceiros desde que sejam titulares de autorização de residência em Portugal ou beneficiários de proteção internacional;**

iv) (...)

v) (...)

vi) (...)

n) (...)

o) (...)

p) (...)

q) (...)

r) (...)

s) (...)

t) (...)

u) (...)

2 - (...)

3 - (...)

Artigo 3.º

Alteração do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de Abril

O artigo 22.º, o título da Subsecção I e os artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de Abril, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

Programa de apoio aos novos talentos e às primeiras obras

1 - O ICA, I. P., apoia os novos talentos e as primeiras obras cinematográficas, **audiovisuais e multimédia**, atribuindo um valor não inferior a 15 /prct. do total disponível do concurso para os apoios à produção nas categorias **do n.º 2 do artigo 31.º, não inferior a 30 /prct. do montante disponível para o apoio referido nas alíneas a), c) e e) do n.º 1 do artigo 24.º**, e não inferior a 50 /prct. do montante disponível para o apoio referido na alínea b) do mesmo artigo.

2 - (...)

SUBSECÇÃO I

Subprograma de apoio à divulgação internacional de cinema **e audiovisual nacional**

Artigo 36.º

Apoio à divulgação internacional de obras nacionais

O ICA, I. P., apoia a promoção e a participação de obras nacionais em festivais **e certames** internacionais, aprovando anualmente uma lista dos festivais e prémios internacionais a considerar.

Artigo 37.º

Apoio à divulgação internacional **de obras nacionais** através de associações do setor

O ICA, I. P., apoia projetos que divulguem e promovam o cinema **e audiovisual nacional**, podendo ser candidatas as associações ou outras entidades sem fins lucrativos.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a entrada em vigor do Orçamento do Estado que lhe seja subsequente.

Assembleia da República, 13 de setembro de 2024

A Deputada e os Deputados do LIVRE

Isabel Mendes Lopes

Jorge Pinto

Paulo Mucho

Rui Tavares